

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 928, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal de Pontal do Paraná autorizado a firmar convênio com o Município de Matinhos, para promover a integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios, com fundamento no art. 2º, III, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e diante do fato da empresa concessionária de transporte coletivo urbano de Pontal do Paraná e de Matinhos ser a mesma.

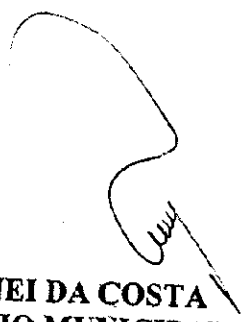
§1º A decisão de integrar as linhas urbanas do sistema de transporte coletivo de Pontal do Paraná e de Matinhos, a cargo do Poder Executivo municipal, deverá ser precedida de estudo técnico específico que, diante da conurbação existente entre os referidos Municípios, indique a solução de integração logística que melhor atenda os interesses de deslocamento dos usuários e, ao mesmo tempo, garanta a modicidade da tarifa do serviço de transporte coletivo.

§2º O convênio autorizado no *caput* desse artigo deverá prever instrumentos e esferas institucionais que assegurem, aos Municípios de Pontal do Paraná e de Matinhos, o planejamento, a gestão e a fiscalização integrados do transporte coletivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2008.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


VOLNEI DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL